

# QUEIROGA, VIEIRA, QUEIROZ & RAMOS

— ADVOCACIA —

---

Medidas complementares para o enfrentamento da crise oriunda do  
Coronavírus (COVID-19).

**DIREITOS TRABALHISTAS**

**MP N° 936/2020**

## BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA

|  |   |
|--|---|
| <b>Quais as hipóteses para concessão do benefício?</b> | a) Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário;<br>b) Suspensão temporária do contrato de trabalho.  |
| <b>Por quanto tempo será devido?</b>                   | Enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho   |
| <b>Como será prestado?</b>                             | Mensalmente, a partir da data do início da redução da jornada ou salário ou da suspensão do contrato de trabalho.   |
| <b>Como será a base de cálculo?</b>                    | Na redução de jornada de trabalho e de salário, o percentual do seguro desemprego é equivalente ao percentual da redução. Na suspensão temporária do contrato de trabalho corresponde a 100% do seguro desemprego ou 70% do seguro desemprego (no caso de o empregador pagar 30% do ajuda compensatória); |
| <b>Quem não tem direito?</b>                           | Quem recebe qualquer benefício de prestação continuada do RGPS ou dos Regimes Próprios de Previdência Social ou em gozo do seguro desemprego.   |

**Quem pode receber o benefício?**



**Empregados que recebem até R\$ 3.135,00 ou portadores de diploma de nível superior que percebam salário mensal igual ou superior à R\$ 12.202,00.**

## REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA E SALÁRIO

**PRAZO**



No máximo,  
90 dias

**FORMA**



Acordo  
Individual Escrito

**PERCENTUAIS  
DE REDUÇÃO**



25%  
50%  
75%

**OBS:** O empregado que recebe entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12 só poderá ter redução da jornada e salário de 25% feita por acordo individual escrito. Para outros percentuais só por negociação coletiva.

Quem recebe até um salário mínimo pode sofrer redução de jornada e salário?



Sim, mas terá toda a redução compensada, ou seja, continuará recebendo R\$ 1.045,00.

O empregador pode demitir o trabalhador quando fizer redução de jornada e salário?



O empregado tem garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

## REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA E SALÁRIO

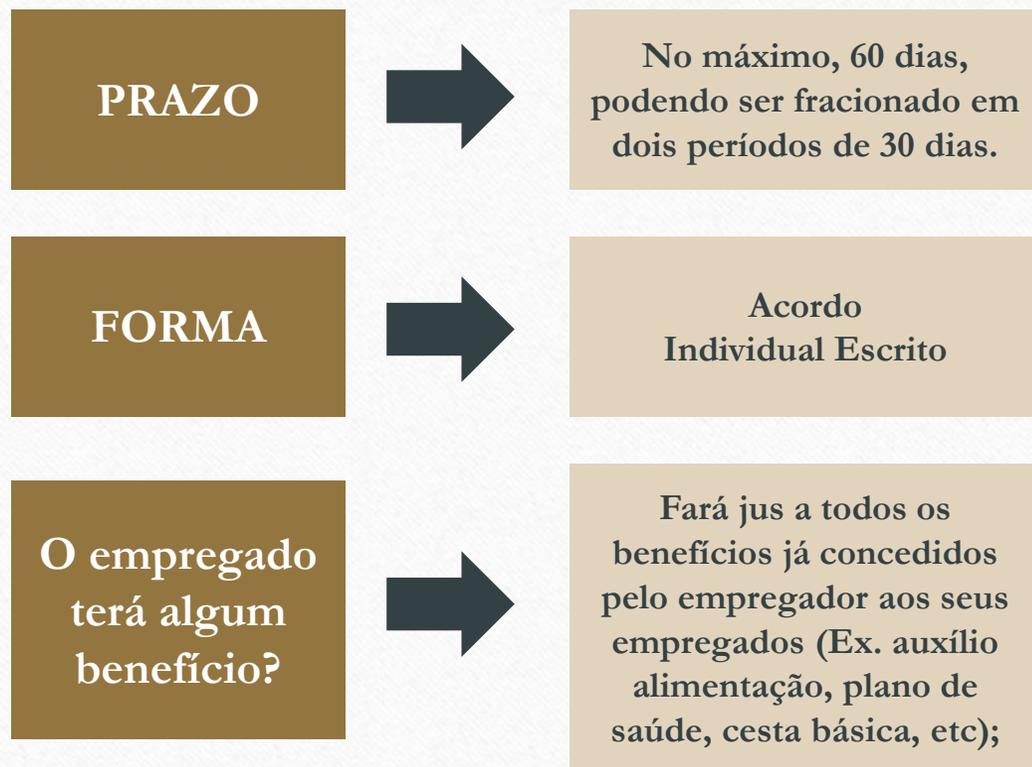
- Na hipótese de **redução de jornada de trabalho e de salário**, o benefício será calculado aplicando-se sobre a **base de cálculo o percentual da redução**:

| REDUÇÃO | VALOR DO BENEFÍCIO       | ACORDO INDIVIDUAL   | ACORDO COLETIVO     |
|---------|--------------------------|---|---------------------|
| 25%     | 25% do seguro desemprego | Todos os empregados   | Todos os empregados |
| 50%     | 50% do seguro desemprego | Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$ 12.202,12)* | Todos os empregados |
| 70%     | 70% do seguro desemprego | Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$ 12.202,12)* | Todos os empregados |

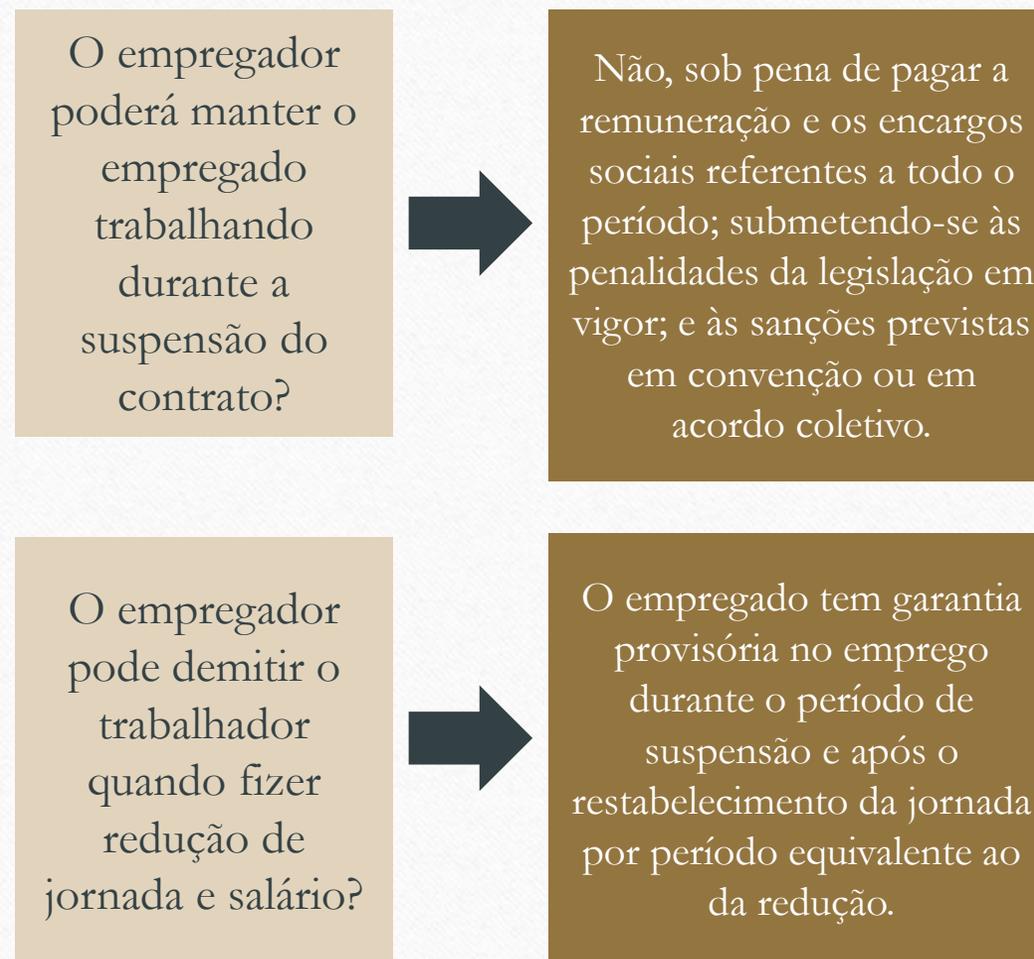


**\*Além de receber mais de dois tetos do RGPS é preciso ter curso superior**

## SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO



**OBS:** É possível a suspensão do contrato de trabalho do empregado que recebe entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12, a qual só poderá ser feita por negociação coletiva.



## SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

| Receita bruta anual da empresa | Ajuda compensatória mensal paga pelo empregador | Valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda | Acordo Individual   | Acordo Coletivo     |
|--------------------------------|---|---|---|---------------------|
| Até R\$ 4.8 milhões            | Não obrigatória                                 | 100% do seguro desemprego   | Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$ 12.202,12)* | Todos os empregados |
| Mais de R\$ 4.8 milhões        | Obrigatório 30% do salário do empregado         | 70% do seguro desemprego  | Empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.135) ou mais de dois tetos do RGPS (R\$ 12.202,12)* | Todos os empregados |



**\*Além de receber mais de dois tetos do RGPS é preciso ter curso superior**

## OUTRAS DÚVIDAS

**O empregador sempre será obrigado a pagar ajuda compensatória ao empregado?**

Depende. A empresa só será OBRIGADA a pagar ajuda compensatória se tiver auferido receita superior a 4,8 milhões no ano de 2019, cuja ajuda será de 30% do salário do empregado.

No entanto, SE QUISER, poderá pagá-la cumulativamente com o benefício, em razão da redução da jornada e salário ou da suspensão do contrato de trabalho, como forma de compensação, não tendo a ajuda natureza salarial.

**O empregador pode reduzir a jornada e o salário dos funcionários em percentuais diferentes dos autorizados pela MP?**

Sim. No entanto, só poderá fazê-lo por meio de convenção ou acordo coletivo.

**Há necessidade de comunicação ao sindicato dos acordos que reduzem a jornada e o salário ou suspendem o contrato de trabalho?**

Sim. Deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até 10 dias corridos, contado da data de sua celebração.

**O que o empregador deverá fazer para que o trabalhador receba o benefício?**

Informar ao Ministério da Economia em 10 dias, contado da data da celebração do acordo, sendo a primeira parcela do benefício paga em 30 dias.

## ÚLTIMAS NOVIDADES

MP N° 936/2020  
E A LIMINAR  
DO STF NA  
ADIN N° 6363



Em 06/04/2020, o ministro do STF, Ricardo Lewandowski, na Adin n° 6363, deferiu o pedido cautelar do Partido Rede Sustentabilidade, dando interpretação à MP n° 936, determinando que “[os] acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração”, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes.” Isso significa que, até que o Plenário decida acerca da constitucionalidade da MP n° 936, esta fica temporariamente inviável de ser concretizada.

MP N° 946/2020



Autoriza os titulares de conta vinculada do FGTS a sacarem os recursos até o limite de R\$ 1.045,00 por trabalhador, de 15/06/2020 a 31/12/2020.

**COORDENAÇÃO**

**Catia Mendonça dos Santos**

**OAB/DF: 48.540**

catia@qvqr.adv.com.br

**Janina Maria de Moraes Cunha**

**OAB/MA: 8.429**

janinacunha@qvqr.adv.br

**Karina Pinto Brasileiro Wanderley**

**OAB/PB: 19.347**

karinabrasileiro@qvqr.adv.br